

PROJECTO DE

30

De a de Maio de 1974 reuniram-se em Londres uma Delegação do Governo Português e uma Delegação da C.E.L. do P. A. I. G. C.

A Delegação Portuguesa era constituída por, e a do P.A.I.G.C. por

No Decurso destas conversações as duas partes examinaram os meios susceptíveis de conduzir a uma solução negociada do conflito que opôs o colonialismo português ao povo da Guiné Bissau e das Ilhas de Cabo Verde.

O antigo regime português com a sua atitude retrograda foi o unico responsável pelo conflito armado que dura ha 11 anos.

A Delegação Portuguesa regista o facto de que o P.A.I.G.C. sempre se proclamou pronto a chegar a uma solução negociada do conflito.

A Delegação do P.A.I.G.C. regista o facto proclamado pelas novas autoridades portuguesas de renúncia à politica negativa do regime colonial - fascista, para seguir a via de uma verdadeira descolonização, e sublinha que o P.A.I.G.C. sempre lutou contra aquele regime e nao contra o povo português.

A Delegação do P.A.I.G.C. insistiu em dois pontos que considera essenciais:
O reconhecimento da Republica ^{da} Guiné-Bissau, ~~que é~~ membro de direito da O.U.A. e que já foi reconhecida pela maioria dos Estados da comunidade internacional e o direito a autodeterminação e independência do Povo das Ilhas de Cabo Verde.

A Delegação Portuguesa sublinhou por seu turno que o Governo Provisorio recebeu um mandato do Movimento das Forças Armadas segundo o qual a solução do problema colonial pressupõe a consulta democrática das populações interessadas de acordo com as decisões da O.N.U., de que Portugal é membro de direito.

As duas partes concordaram em que a descolonização para a Guiné-Bissau e para as Ilhas de Cabo Verde, assim como para os outros territorios do Ultramar, só pode ser encarada e realizada no quadro da aplicação do principio do direito a autodeterminação com todas as suas possíveis consequências, incluindo a independência.

Tendo os pontos de vista expressos pelas duas Delegações deixado transparecer a possibilidade da aplicação de um processo de solução definitiva do conflito, as duas partes concordaram em prosseguir as negociações. A fim de permitir que estas negociações decorram nas melhores condições possíveis, as duas partes concordaram em estabelecer um cessar-fogo e que constituiria o primeiro elemento de um acordo global para a solução definitiva do conflito.

O acordo de cessar-fogo é objecto do anexo n.º 1 que se junta a presente *Declaração*.

As duas partes sublinham que o cessar-fogo não é ainda a paz e que ele não constitui de modo algum um fim em si.